



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº159/2023 (DDC)

CONTRATO CEDAE Nº 159/2023 (DDC) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA .

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.**, com sede na RUA Herói da Força Expedicionária Brasileira, nº 22, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP.: 02.188-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.176.620/0001-62, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. MARCELO DIAZ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.163/2021**, mediante **Pregão Eletrônico nº 0031/2023 - DAD - 3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MACROMEDIDORES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – DDC, ITENS 01, 03, 05, 10 E DE 13 A 16"**, conforme Termo de Referência, autuado sob o [Anexo III do index. 55579390](#) e proposta da **CONTRATADA** autuada sob o index. 60283118, do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;

exercer a fiscalização do contrato;

aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo III do edital:

entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;

entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;

comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;

atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e

manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

responder pelo contrato na forma da lei.

A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no item 10 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 919.642,46 (novecentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, autuada sob o index. 60283118 e tabela resumo abaixo:

ITENS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA / MODELO
01 (COTA PRINCIPAL)	9	UN	R\$ 4.959,90	R\$ 44.639,10	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC
03 (COTA PRINCIPAL)	16	UN	R\$ 6.359,90	R\$ 101.758,40	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC
05 (COTA PRINCIPAL)	9	UN	R\$ 7.999,90	R\$ 71.999,10	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC
10 (COTA PRINCIPAL)	3	UN	R\$ 19.959,90	R\$ 59.879,70	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC
13 (COTA PRINCIPAL)	3	UN	R\$ 60.341,54	R\$ 181.024,62	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC
14 (COTA RESERVADA)	1	UN	R\$ 60.341,54	R\$ 60.341,54	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC
15 (COTA PRINCIPAL)	4	UN	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC
16 (COTA RESERVADA)	1	UN	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200215352
Conta Contábil: 141110010
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44905202
Centro de Custos: DI07000000
ID da Reserva Orçamentária: 2023000994

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima- quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreeajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

advertência;

multa administrativa;

suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo X do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o

Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com

a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Diretor de Desenvolvimento de Cidades

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO DIAZ
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 31 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DIAZ, Usuário Externo**, em 13/11/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 14/11/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 14/11/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62600811** e o código CRC **BE510D85**.

Referência: Processo nº E-12/800.163/2021

SEI nº 62600811

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO V – CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 – DAD-3

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MACROMEDIDORES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – DDC”.

RAZÃO SOCIAL: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 06.176.620/0001-62 **TEL.:** (11) 2207-1933 **FAX:** (11) 2207-1933 **E-MAIL:** gaiatec@gaiatecsistemas.com.br

ENDEREÇO: R HEROIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA, 22 - PARQUE NOVO MUNDO, SÃO PAULO/SP

ITENS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA / MODELO
01 (COTA PRINCIPAL)	9	UN	R\$ 4.959,90	R\$ 44.639,10	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC
03 (COTA PRINCIPAL)	16	UN	R\$ 6.359,90	R\$ 101.758,40	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC
05 (COTA PRINCIPAL)	9	UN	R\$ 7.999,90	R\$ 71.999,10	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC
10 (COTA PRINCIPAL)	3	UN	R\$ 19.959,90	R\$ 59.879,70	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC
13 (COTA PRINCIPAL)	3	UN	R\$ 60.341,54	R\$ 181.024,62	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC
14 (COTA RESERVADA)	1	UN	R\$ 60.341,54	R\$ 60.341,54	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC
15 (COTA PRINCIPAL)	4	UN	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC
16 (COTA RESERVADA)	1	UN	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	GAIATEC SISTEMAS/ GTSONIC

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 919.642,46 (NOVECIENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO PARA FORNECIMENTO: até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo XIV do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

Obs.1: A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 031/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações – Anexo VI do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo – Anexo VIII do Edital).

São Paulo, 22 de setembro de 2023

MARCELO
DIAZ:0892285
0876

Assinado de forma
digital por MARCELO
DIAZ:08922850876
Dados: 2023.09.22
14:01:58 -03'00'

Marcelo Diaz
Sócio Administrador
RG nº 15.840.268-6
CPF nº 089.228.508-76



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MACROMED. P/ IMPLANT. PROGRAMA REDUÇÃO PERDAS DOS SISTEMAS DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA DIRETORIA DA REGIAO DO INTERIOR —

DRI

1. OBJETO

- 1.1 O objeto deste Termo é aquisição de medidores de vazão ultrassônico para Sistemas de Captação e Abastecimento de Água administrados pela DRI, com o objetivo de garantir o controle e monitoramento do volume de água captado e distribuído.
- 1.2 O objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.A necessidade de aquisição de equipamentos macromedidores se deve à necessidade de adequação das unidades aos parâmetros ambientais impostos pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para obtenção de outorgas e licenças ambientais. Além de atender às exigências do Ministério Público referentes ao Programa de Redução de Perdas nos municípios atendidos pela CEDAE administrados pela Diretoria Regional do Interior (DRI).
- 2.2.A aquisição dos equipamentos será feita em duas fases, sendo esta a primeira, o que possibilitará a obtenção de informações sobre as vazões de água captadas e distribuídas, facilitando a tomada de decisões e estratégias para evitar a falta de abastecimento em períodos de estiagem. Outra possibilidade será a averiguação de possíveis perdas de água, seja por consumo não contabilizado, seja por vazamentos ao longo das redes de captação e/ou distribuição.

3. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Os equipamentos a serem entregues deverão obedecer às descrições da tabela 1 ou serem de especificações superiores:

Item	Código IFS	Descrição do Material	Und.	Quant.
------	------------	-----------------------	------	--------



José Jorge de Souza
 Governador - OCO-3
 CREA: 200230017-2
 Reg.: 0-019643-4 - CEDAE



1 (cota principal)	1066100250	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 50mm – 40m³/h	un.	9
2 (cota reservada)	1066100250	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 50mm – 40m³/h	un.	3
3 (cota principal)	1066100251	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 80mm – 63m³/h	un.	16
4 (cota reservada)	1066100251	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 80mm – 63m³/h	un.	5
5 (cota principal)	1066100252	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 100mm – 100m³/h	un.	9
6 (cota reservada)	1066100252	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 100mm – 100m³/h	un.	3
7 (cota principal)	1066100253	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 150mm – 250m³/h	un.	16
8 (cota reservada)	1066100253	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 150mm – 250m³/h	un.	5
9 (exclusivo ME/EPP)	1066100323	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 200mm – 400m³/h	un.	4
10 (cota principal)	1066100324	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 250mm – 630m³/h	un.	3
11 (cota reservada)	1066100324	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 250mm – 630m³/h	un.	1
12 (exclusivo ME/EPP)	1066100325	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 300mm – 1000m³/h	un.	1
13 (cota principal)	1066100326	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 400mm – 1600m³/h	un.	3
14 (cota reservada)	1066100326	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 400mm – 1600m³/h	un.	1
15 (cota principal)	1066100356	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 500mm – 2500m³/h	un.	4
16 (cota reservada)	1066100356	MEDIDOR ULTRASSÔNICO 500mm – 2500m³/h	un.	1

3.1. Vazão Q3

A cada diâmetro são associados um prefixo e uma vazão Q3 em metros cúbicos por hora, de acordo com a tabela 2:

PREFIXO	DIÂMETRO NOMINAL (mm)	Q3 (m³/h)
G	50	40
J	80	63
K	100	100
L	150	250
M	200	400
N	250	630
P	300	1.000
Q	400	1.600
R	500	2.500



3.2. Razão (Q3/Q1)

A razão Q3/Q1 exigida é 500.

3.3. Informações Gerais

Os modelos dos medidores não deverão possuir partes móveis e ser dotados de sensores ultrassônicos, com grau de proteção IP 68.

Os medidores deverão ser fornecidos com juntas de vedação, parafusos, porcas e arruelas.

3.3.1. Classe de Exatidão

Os modelos deverão possuir classe de exatidão 1.

3.4. Características Construtivas

3.4.1. As dimensões dos flanges de união deverão obedecer as normas **ABNT NBR 7669** – Conexões de Ferro Fundido Cinzento ou **ABNT NBR 7675** – Tubos e Conexões de Ferro Dúctil e Acessórios para Sistemas de Adução e Distribuição de Água – Requisitos e o número de furos de acordo com a tabela 3:

DIÂMETRO NOMINAL (mm)	Pressão Nominal			
	PN 10		PN 16	
	Número de Furos	Ø FURAÇÃO (mm)	Número de Furos	Ø FURAÇÃO (mm)
50	4	125	4	125
80	4	154	4	154
100	8	180	8	180
150	8	240	8	240
200	8	295	8	295
250	12	350	12	355
300	12	400	12	410
350	16	460	16	470
400	16	515	16	525
500	20	620	20	650

3.4.2. Indicações – As carcaças dos medidores devem ter as seguintes indicações:

- Diâmetro nominal pelo menos em um dos lados em relevo.

José Jorge de Sousa Rossi
 Coordenador - OC 3.1
 CREA: 20235617-2
 Reg: 0-019843-4 - CEDAE





- Numeração de acordo com a ABNT NBR 8194, na parte superior do flange lateral da carcaça, protegida com verniz transparente.

3.4.3. As dimensões das carcaças dos medidores devem obedecer as medidas e tolerâncias constantes na tabela 4:

DIÂMETRO NOMINAL	COMPIMENTO SEM CONTRA FLANGE (mm)	TOLERÂNCIA NO COMPRIMENTO (mm)
50	200/270	0/-3
80	225/300	0/-3
100	250/360	0/-3
150	300/430	0/-3
200	350/450	0/-3
250	450	0/-3
300	500	0/-3
400	500/600	0/-3
500	500/800	0/-5

Observação: Poderão ser aceitos medidores com comprimentos menores que os especificados na Tabela 4 desde que sejam fornecidos, juntamente com os medidores e sem ônus para a CEDAE, dispositivos que complementem as medidas especificadas. Os mesmos deverão ser previamente aprovados pela CEDAE.

3.4.4. Classe de Temperatura dos Medidores

A classe de temperatura exigida é T50.

3.4.5. Escoamento Reverso

O medidor de água ofertado deverá estar projetado para medição de escoamento reverso. O volume do escoamento reverso deverá ser subtraído do volume indicado. O erro máximo admissível (EMA) deve ser 5atendido para os escoamentos direto e reverso. Para medidores projetados para medir o escoamento reverso, a vazão permanente e a faixa de medição podem ser diferentes em cada direção.

3.4.6. Pressão da Água

Pressão de trabalho entre 0,03Mpa a 1Mpa.

3.4.7. Programação e Configuração

Os parâmetros de configuração só poderão ser alterados através de software do próprio fabricante. As configurações do display não poderão



sofrer alteração por imã ou qualquer outro dispositivo, garantindo a integridade dos parâmetros configurados em conformidade com esta especificação.

3.5. Dispositivo Indicador

O dispositivo indicador deverá ser digital, com mostrador em LCD. Deverá permitir a leitura de alarme e erros, nível de bateria, direção de fluxo da água e vazão instantânea. O dispositivo indicador deve ser capaz de registrar o volume indicado em metros cúbicos, conforme a tabela 5:

Diâmetro Nominal (mm)	Q (m ³ /h)	Faixa de Indicação - Valores Mínimos (m ³)
50	40	99.999
80	63	99.999
100	100	999.999
150	250	999.999
200	400	999.999
250	630	999.999
300	1000	9.999.999
400	1600	9.999.999
500	2500	9.999.999

Os medidores deverão ser providos de saídas modbus e de pulso, totalmente preparadas para a leitura automática, permitindo a conexão de equipamentos para leitura remota e coleta de dados com taxa de pulso de no mínimo 1 (um) pulso a cada 100(cem) litros. O dispositivo em questão deverá permitir a colocação do sensor no campo, sem necessidade da remoção do totalizador. O medidor deverá estar acompanhado de sensores conectados e devidamente lacrados e 50cm de cabo no mínimo.

O medidor não poderá sofrer interferência de qualquer tipo de vibração externa, indicando vazão e interferindo na precisão metrológica ou indicando consumo quando não houver fluxo.

3.6. Fonte de Alimentação

Alimentação por baterias internas com 10 anos, no mínimo, de vida útil.

3.7. Ensaio

3.7.1. Objetivo

Estes ensaios tem o objetivo principal de obter os parâmetros para recebimento e controle da qualidade do lote de entrega.

José Jorge de Souza Rossi
 Coordenador - GCO-3.1
 GAB: 20235617-2
 Tel: 0-019643-4 - CEDAE





3.7.2. Critérios

- Os ensaios executados serão indicados pela norma ABNT NBR 16043-2
- A aprovação do lote de entrega está condicionada à aprovação em todos os ensaios.
- O plano de amostragem adotado será o da Amostragem Simples-Normal, com nível de inspeção S4, de acordo com a norma ABNT NBR 5426.
- Escolha das amostras – A escolha das amostras do lote será determinada pela CEDAE.
- Caso o lote seja aprovado os medidores utilizados nos ensaios deverão ser substituídos por novos.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério a ser adotado será o menor preço unitário, por item, conforme inciso I do Art. 54 da Lei 13.303 de 2016.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

5.1. SERVIÇO:

5.1.1. de natureza contínua ou de escopo;

5.1.2. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

5.1.3. regime de execução por preço unitário ou regime de execução por preço ou regime de execução por tarefa.

5.2. AQUISIÇÃO:

5.2.1. forma de fornecimento integral ou forma de fornecimento parcelada ou forma de fornecimento contínua;

6. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO BEM

O prazo estabelecido será de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da Ordem de Fornecimento – OFOR, emitida pela CEDAE. Qualquer prazo diferente deste ser aprovado pela CEDAE.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

Os macromedidores deverão ser **entregues** nas sedes das gerências:



José Jorge de Souza Rêgo
Coordenador: 066-3-1
CEDAE-202256172
Reg: 0-010643-4 - CEDAE



CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos
DRI – Diretoria Regional do Interior



Gerência	Município Sede	Endereço
Gerência Médio Paraíba – GMP	Piraí	Rua Capitão Manoel Torres nº 283 – Centro - CEP: 27175-000
Gerência Serrana – GSE	Teresópolis	Avenida Feliciano Sodré nº 848 – Várzea - CEP: 25963-027
Gerência Litorânea Norte – GLN	Macaé	Avenida Rui Barbosa nº 870 – Centro - CEP: 27910-362
Gerência Norte – GNO	São João da Barra	Av. Rotary nº: 1126 - 1º andar – Chatuba – CEP: 28200-000

A contratada deverá agendar a entrega dos itens deste documento, com pelo menos 24 horas de antecedência, obedecendo o período das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira no local indicado acima, sob a responsabilidade da contratada.

No **anexo I** constam todos os locais de instalação dos equipamentos, separados por diâmetros dos macromedidores; e uma tabela com a quantidade a ser adquirida para cada gerência.

7.1. QUANTIDADE A SER ENTREGUE EM CADA GERÊNCIA

Ao todo, deverão ser fornecidos **84 equipamentos**, distribuídos da seguinte forma:

COTAS PRINCIPAIS

ITEM	DIÂMETROS	GERÊNCIAS				TOTAL POR DN
		GMP	GSE	GLN	GNO	
1	DN50	2	6	1	0	9
3	DN80	2	8	1	5	16
5	DN100	3	1	0	5	9
7	DN150	4	10	1	1	16
10	DN250	0	0	0	3	3
13	DN400	0	1	2	0	3
15	DN500	0	4	0	0	4
TOTAL		11	30	5	14	60

COTAS RESERVADAS

ITEM	DIÂMETROS	GERÊNCIAS				TOTAL POR DN
		GMP	GSE	GLN	GNO	
2	DN50	0	2	1	0	3
4	DN80	1	3	0	1	5
6	DN100	1	1	0	1	3
8	DN150	2	3	0	0	5
11	DN250	0	0	0	1	1

José Jorge de Souza
Coordenador - OCQ-3.1
CREA: 00235617-2
Reg.: 0-013343-4 - CEDAE





CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos
DRI – Diretoria Regional do Interior



14	DN400	0	0	1	0	1
16	DN500	0	1	0	0	1
TOTAL		4	10	2	3	19

ITENS EXCLUSIVOS

ITEM	DIÂMETROS	GERÊNCIAS				TOTAL POR DN
		GMP	GSE	GLN	GNO	
9	DN200	2	0	1	1	4
12	DN300	1	0	0	0	1
TOTAL		3	0	1	1	5

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. O prazo de fornecimento será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Ordem de fornecimento a ser emitida pela CEDAE;
- 8.2. Os equipamentos especificados deverão ser entregues pela contratada sem custos para a CEDAE;
- 8.3. A entrega deverá obedecer ao horário comercial, com período entre 8 horas e 17 horas, no local indicado, sob a responsabilidade do fornecedor;
- 8.4. O fornecedor deverá agendar a entrega e instalação com pelo menos 24 horas de antecedência com responsáveis designados pelas gerências locais;
- 8.5. Os funcionários da Contratada ou à serviço desta, durante o período em que permanecerem nas instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes;
- 8.6. Os equipamentos serão inspecionados quando da entrega e será comparado com as especificações do edital, podendo ser recusando, caso se verifiquem disparidades com as especificações técnicas, resultantes da fabricação ou danos causados pelo transporte, constatado visualmente ou em laboratório;

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO OU PRODUTO

- 9.1. A construção do equipamento deverá seguir as especificações deste Termo de Referência e os documentos seguintes disponibilizados pelo fabricante, em português:

9.1.1. Desenho de construção do medidor com referência das peças;

9.1.2. Desenho de dimensões gerais para montagem;



Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2021.
 Coordenador - G.O. 2021
 CEDAE: 200.230117-2
 CEP: 00196-034 - FONE: 21-2500-1000



- 9.1.3. Relação completa das peças, com quantidade e especificação do material;
- 9.1.4. Dados técnicos, compreendendo vazão mínima e máxima, grau de proteção IP e pressão nominal da carcaça;
- 9.1.5. Manual de instruções e data book;
- 9.2. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação e/ou materiais empregados;
- 9.3. Os equipamentos fornecidos deverão possuir assistência técnica no território nacional.
- 9.4. A garantia destes materiais deve cobrir mão de obra, transporte e peças necessárias no reparo, independentemente do número de ocorrências;
- 9.5. A contratada, mesmo que não seja o fabricante dos materiais empregados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.6. Em caso de recusa dos itens, a contratada será notificada e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a contratada sujeita às penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE.
- 9.7. O aceite do material pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada, caso seja verificada posteriormente disparidades com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fabricante.

10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

I. Previsões conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016: visando à economia da manutenção e operacionalização das unidades, a redução de manutenção e operacionalização das unidades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, a execução deverá atender os seguintes requisitos:

- i. uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

João Junior de...
Coordenador - (21) 2556-1...
CEDAE: 20025561...
Rev.: 03/06/2021 - CEDAE





CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos
DRI – Diretoria Regional do Interior



- ii. automação da iluminação, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
 - iii. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
 - iv. comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.
- II. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação da obra.
- III. Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).
- IV. Os equipamentos a serem fornecidos e instalados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- V. A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- v. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
 - vi. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - vii. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - viii. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
 - ix. Observe a Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
 - x. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - xi. realize um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - xii. realize a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

João Jorge de Souza Rosa
Coordenador - GCO-3.1
EREJ: 200256817-2
Reg: 0-19643-4 - CEDAE





CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos
DRI – Diretoria Regional do Interior



xiii. Atendimento à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);

xiv. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, em parcela única, mediante a entrega do equipamento, junto com a referida nota fiscal.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além de obedecer todas as obrigações pautadas na Seção V do Capítulo VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, também deverá:

12.1. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, declarar que não está impedida de contratar com a CEDAE pelos motivos elencados nos termos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo padrão cujo acesso está disponível em: <<https://www.cedae.com.br/Portals/0/Licitacoes/Normas/DECL-PENALIDADE.pdf>>.

12.2. A contratada deverá enviar para a CEDAE a Nota Fiscal;

12.3. Seus funcionários e àqueles que estiverem à serviço da contratada, durante o período que permanecerem nas instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes;

12.4. Todos os veículos, equipamentos, instrumentos, transporte e ferramentas para utilização nos serviços a serem realizados deverão ser fornecidos pela Contratada.

13. AMOSTRA

Não se aplica.

14. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

15. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

José Jorge de Souza Rosal
Contratador - CCQ-3.1
CREA: 200255617-2
Reg. 20-019643-4 CEDAE

V. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20210-030






CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos
DRI – Diretoria Regional do Interior



17. CONDIÇÕES GERAIS

Não se aplica.

18. ASSINATURAS


José Jure de Souza Rossi
Coordenador - CO-3.1
CREA: 20035617-2
Reg.: 0-019643-4 - CEDAE



